



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica:

Processo: AIRR - 10300-90.1988.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Rafael L.R. dos Santos, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 75800-82.1992.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Recorrido(s): CELSO CAVALCANTI MONTEIRO, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - agravo de petição não-conhecido por aplicação da Súmula 422 do TST", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitada a delimitação recursal, afastar o não conhecimento do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o recurso interposto pelo executado, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior. **Processo: AIRR - 26800-22.1995.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSÉ CHIZZOLINI, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 327100-74.1999.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOVE DE JULHO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de FLÁVIO FLEITLICH, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - reconhecimento do vínculo empregatício em juízo" por violação do aludido dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, mantendo-se inalterado o valor arbitrado à condenação, para todos os efeitos. **Processo: ED-ED-RR - 73900-97.2000.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: R. DUPRAT R. PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): RODNEI PIRES DE SOUZA, Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Embargado(a): MASSA FALIDA da UNICOR



UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A. , Advogada: Dra. Romina Sato, Embargado(a): RENATO DUPRAT FILHO, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. José Vanderlei Kemp, Embargado(a): FAZENDA SANTO IZIDORO - HARAS CRUZ DE MALTA, Advogada: Dra. Elucitana Badia Kemp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 95600-19.2001.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LAURO DE MORAES COELHO, Advogado: Dr. Robeilton Oliveira Araújo, Agravado(s): COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Gregório da Silva, Agravado(s): ROCHFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): NELSON MORAES COELHO JÚNIOR, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO MELLEGA, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 121800-52.2001.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA ELISA BAPTISTA LOUREIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Almeida Magnabosco, Agravado(s): CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Ernesto Teixeira Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ESPÓLIO de DANIEL FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Adriano Nicoletti Semeghini, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE MELLO, Advogado: Dr. Eduardo Felipe Mello, Agravado(s): LAVANDERIA AUTOMÁTICA REAL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142300-93.2001.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): JOELSON ROCHA, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172600-83.2001.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASSA FALIDA de LGM - MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Tânia Walderez Torres, Agravado(s): WAGNER SANTINI LOPES, Advogada: Dra. Ana Bethânia Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 179600-37.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO JOÃO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Hissashi Yokoyama, Agravado(s): CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES - COOPARK, Advogado: Dr. Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 196200-73.2001.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: ED-AIRR - 221000-03.2001.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO OSÓRIO SILVEIRA BUENO, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): JOÃO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 485400-43.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIÃO MAURO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-RR - 35800-92.2002.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 42900-82.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JASSON MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista interposto pela executada por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 46200-23.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): GENECI BIANCHI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57300-83.2002.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOX FROTAS LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): RIVADAVIA SALVADOR AGUIAR, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO GOMES, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Agravado(s): UNIAUTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): CAIENA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Augusto Pereira de Castro, Agravado(s): RENTAL LINE LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Egydio Canedo, Agravado(s): GERALDO SALVADOR DE AGUIAR, Advogada: Dra. Maria Ângela Rezende, Agravado(s): CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS



LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Victória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61900-92.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÍLVIA GALLO BELLINELO DA PALMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 65800-91.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: SEBASTIAO RIL DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 148200-58.2002.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): JOSÉ SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 230100-73.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: WALTER MENDES DE ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: AIRR - 19800-15.2003.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): FÁTIMA BISBO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Bernardi, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogado: Dr. Antônio Prestes D'Avila, Agravado(s): RODOVIDAS SSR - SISTEMAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Menin Gaertner, Agravado(s): LINCOLN DE MACEDO LEANDRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 46600-57.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DE ABREU, Advogado: Dr. Rubens José Cândido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 121500-20.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MONICA ZOEGA MARQUES MOLINA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Midon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MONTESSORIANA DE ENSINO, Advogado: Dr. Alberto Carilau Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 126900-87.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 126941-54.2003.5.04.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VITOR NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada contratual de seis horas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Prorrogação habitual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias em que a jornada do Reclamante ultrapassou seis horas e não teve assegurado o intervalo mínimo de uma hora, condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extra, mais o adicional de 50%, além dos reflexos. **Processo: AIRR - 126940-69.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 126941-54.2003.5.04.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VITOR NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Paulo Rossi Julio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126941-54.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com RR - 126900-87.2003.5.04.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VITOR NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173900-28.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravante(s): KURT HOMBURGER, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Xavier Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 277900-96.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA PICCHI DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Lourenço, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1113700-37.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EVANDRO JOAO NUNES, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): BANCO DIBENS S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 37100-60.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Agravado(s): JORGE DOMINGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 48200-18.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ JORGE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "seguro de vida em grupo - manutenção - ônus da prova", "dano moral - quantum - majoração", "danos materiais - lucros cessantes", "integração das horas extras na base de cálculo da gratificação semestral", "gratificação adicional por tempo de serviço", "intervalo do digitador" e "multa prevista no artigo 475-J do CPC" e; conhecer do tópico "bancário - divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 61300-89.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto José Rodrigues, Recorrido(s): MARTA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 63700-15.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA O FLUMINENSE LTDA., Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 302800-25.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): DORIVAL DOLCI COUTINHO, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 128500-95.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO JACINTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados" e "equiparação salarial" e; conhecer no que se refere ao tópico "Volkswagen - trajeto interno - tempo despendido entre a portaria e o local do trabalho - horas à disposição", por ofensa ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja considerado como extra o período de vinte minutos referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços (ida e volta), com reflexos em DSR, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, observada a prescrição quinquenal acolhida na origem; conhecer do tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos em DSR, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, nos dias em que os minutos excedentes ultrapassarem cinco minutos antes e depois da duração normal do trabalho, observada a prescrição declarada, conforme se apurar em liquidação; conhecer em relação ao "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, de uma hora extra diária, observados o adicional, os reflexos e a prescrição declarados na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 136300-04.2005.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRENDENE SOBRAL S.A., Advogado: Dr. Carolina Serra, Agravado(s): ANTÔNIO VALDIR MARREIRO, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 194600-79.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 224500-71.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ORLANDO CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça



Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2900-50.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUVENAL RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE CILINDROS, Advogado: Dr. Márcia Vilapiano Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8100-36.2006.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): ALEXANDRO DE SOUZA CALHEIRO, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20540-18.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20541-03.2006.5.04.0521, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TÂNIA NUNES BERGAMIN, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Sílvio de Oliveira Torves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20541-03.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20540-18.2006.5.04.0521, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): TÂNIA NUNES BERGAMIN, Advogado: Dr. Guilherme Barp, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 30700-40.2006.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSANA DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jisely Porto Nogueira, Recorrido(s): TEREZA DUTRA, Advogado: Dr. Silvia Christina de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 51100-21.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 114400-82.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANADISSOR FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargante: OGMOSA - ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraiwan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e dos Reclamados. **Processo: ED-RR - 118300-73.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OSANIAS PRIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz,



Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e dos Reclamados. **Processo: AIRR - 365700-91.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MÁRCIA ROSSMANN, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1953000-74.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUSIO PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INVALIDAÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 10900-90.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESDENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "SINDICATO. INTERESSE DE AGIR. NULIDADE DE CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA QUE REDUZIU INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da falta de interesse de agir, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito; por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 18, caput, do CPC, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% e a indenização de 20% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 17200-77.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST/ES, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da



ARCELORMITTAL BRASIL S.A., excluindo-a da lide. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 55000-93.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DURVALINO CORREA, Advogada: Dra. Maria Fernanda V. Fernandes Busto Chiarioni, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68900-63.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRACOMP E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77500-97.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SIDNEI MARCOS DOS REIS, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78200-95.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LUIZ EDUARDO REZENDE BAPTISTA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83040-22.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83041-07.2007.5.04.0025, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): HAIDÉE MARIA CARRET HOFES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Brown Meira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83041-07.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83040-22.2007.5.04.0025, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): HAIDÉE MARIA CARRET HOFES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Brown Meira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89641-31.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. José Mussi Neto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MOTA, Advogado: Dr. Arley César Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93500-58.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO COELHO SOARES, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



RR - 97600-66.2007.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): POTI MARIN, Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Guilherme, Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados o adicional de 50% e os reflexos correspondentes. **Processo: RR - 100700-59.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): SÔNIA REGINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "AÇÃO DE DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. PRAZO PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL", "INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR APURADO PELO REGIME DE CAIXA E O DE COMPETÊNCIA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por violação do art. 2.028 do Código Civil, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 381 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, restando prejudicado o exame das questões atinentes à indenização por danos morais e materiais e aos honorários advocatícios; para excluir da condenação a indenização equivalente à diferença entre o valor apurado para as contribuições fiscais pelo regime de caixa e o de competência, determinando, ainda, que os descontos fiscais sejam efetuados conforme o comando da Súmula 368, II, do TST e para determinar que o índice de correção monetária seja observado a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, de acordo com a Súmula 381 do TST. **Processo: AIRR - 112800-50.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): CELMO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117400-10.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 117440-89.2007.5.05.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): DENILTON GOMES BRANDÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Meireles, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 117440-89.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, corre junto com RR - 117400-10.2007.5.05.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENILTON GOMES BRANDÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Lucimara Morais Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 146900-92.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNA MAYUMI OKINO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 155700-77.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FRANCISCO RAIMUNDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Embargado(a): DOLFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Albuquerque Desimone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 159500-69.2007.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, Advogado: Dr. Jandy Araújo Moreira, Agravado(s): DAMIANA DE ARAÚJO BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168100-24.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Caio Graco Nunes de Sá Pereira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO BARLETE ARRAES, Agravado(s): MÁRCIA BAHIA ARRAES, Agravado(s): ROBERTO JARES MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 177500-38.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L. P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s) e Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e II - Conhecer do Recurso de Revista do Sindicato Reclamante apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%, a incidir mensalmente sobre o salário base dos motoristas substituídos processualmente que tenham sido admitidos antes do dia 21/07/2005, observado o período de apuração de 22/11/2002 a 21/07/2005, com os reflexos legais pertinentes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 203000-57.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Fabio Leandro Lazzari Barlete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR MEIO DE COOPERATIVA. FRAUDE. VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. ENTE PÚBLICO. EFEITOS" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, adequar a condenação da Reclamada aos limites impostos na Súmula 363 do TST. Prejudicada a análise das demais matérias objeto do recurso. ; **Processo: AIRR - 205500-63.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel



Rodrigues Guino, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 207100-36.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravante(s): ZARA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AURIDINEI BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elaine Ruman, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 230200-79.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): MARIA DA PAZ CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade; inverter o ônus relativo aos honorários periciais, cujo pagamento ficará sob a responsabilidade da União, porque a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita (Orientação Jurisprudencial nº 387 da C. SBDI-1). ; **Processo: AIRR - 249500-67.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALDECY DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 3388800-43.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HSBC BANK DO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): KELLY CRISTINE MARTINS QUAGLIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 3467700-23.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): RUTH DIAS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6400-26.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARILÉIA MARQUES MACHADO, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS



MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida a partir da publicação da decisão que fixou o valor da indenização por danos morais, nos termos da Súmula 439 do TST, e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11500-40.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16100-95.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13777-70.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Dr. Christian Barbalho do Nascimento, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): MÁRCIA HELENA BOETTCHER, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ARREMATAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a empresa VRG Linhas Aéreas do polo passivo da demanda; II - conhecer do Recurso de Revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade solidária da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. aos créditos trabalhistas devidos à Autora até 09/11/2005, data em que a TAP deixou de compor o grupo econômico Varig. **Processo: ED-AIRR - 16840-35.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LINEU PRESTES SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 23200-95.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOICE DAIANA SANTOS ANACLETO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 23540-90.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSELINE MORAIS UCHÔA BEZERRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Recorrido(s):



TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CALL CENTER. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a existência de relação de emprego entre a Reclamante e a segunda Reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos decorrentes do vínculo empregatício ora reconhecido; e II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PERÍODO DE TREINAMENTO. UNICIDADE CONTRATUAL", reputando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 55600-92.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIA ADIBE DE GOUVEA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 63100-16.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ ALICIO CALIMAN, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 71500-47.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO ECOCAMP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Recorrido(s): DANIEL JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Madalena Luís, Recorrido(s): CONSÓRCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74100-07.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): RUBENS NASCIMENTO VAZ, Advogado: Dr. Hugo Mathias, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 87000-97.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE PORTELLA EUFRÁSIO E OUTRO, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCONSTITUIÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO EM JUÍZO", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 87700-25.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Agravado(s): GISLAINE CALISTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 104200-81.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Recorrente(s):



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): VERA LÚCIA MARTINS, Advogado: Dr. Octávio Henrique Domingos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da União e da UNESCO quanto ao tema "ORGANISMO INTERNACIONAL. UNESCO. IMUNIDADE ABSOLUTA DE JURISDIÇÃO", por violação do artigo 5º, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a imunidade absoluta de jurisdição da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas invertidas e dispensadas, tendo em vista que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 120400-12.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSANA FALCÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Higino Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 124200-89.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - IBEROSTAR, Advogado: Dr. Humberto Cartier, Agravado(s) e Recorrente(s): JOBEL LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 125300-80.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO PETROS; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS; e III - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. ; **Processo: Ag-AIRR - 138200-16.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Alves de Almeida, Agravado(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 139100-75.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alves de Mello Franco, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 143700-14.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A.,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): DIRCEU BORGES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: ARR - 147700-53.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA MARIA FURLAN, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que faça constar no acórdão os termos do laudo pericial, inclusive as atividades desenvolvidas pela Reclamante e a norma aplicável à hipótese pelo perito; julgar prejudicado o exame do tema remanescente; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 152800-36.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): ISAQUE GARCIA DO COUTO, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 156800-81.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168600-20.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELAINE REGINA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - COREN, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA. CONTRATO DE TRABALHO. DESNECESSIDADE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO" por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho mantido entre as partes, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, à luz da premissa aqui estabelecida, julgue os demais pedidos formulados. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 173300-14.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Recorrido(s): MRP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Grigório Antônio Koble, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. EXIGÊNCIA DE ATESTADO FORNECIDO PELO INSS" por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração da Reclamante ao emprego, condenando a Reclamada, ainda, aos consectários requeridos na letra "f" da petição inicial desde a dispensa e à multa convencional postulada, compensando-se as verbas eventualmente pagas sob o mesmo título. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST e da OJ 363 da SBDI-1 do TST, correção monetária conforme a Súmula 381 do TST e juros na forma da lei. **Processo: RR -**



176200-74.2008.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Recorrido(s): ERIKA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação salarial. Confissão ficta. Preposto que não tem conhecimento dos fatos tratados na reclamação."; e dele conhecer em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Uso de fones de ouvido.", por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e a determinação de fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Honorários periciais pela reclamante, dos quais fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 365), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: RR - 258700-33.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Recorrido(s): ROBERTA HORVATTE SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - utilização de fones de ouvido" por contrariedade à OJ nº 4, I, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: AIRR - 281700-56.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia A.R. Soares, Agravado(s): LUCIANA RABAÇA MEDEIROS, Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3740-15.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 3741-97.2009.5.03.0107, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO EUGÊNIO DE SALLES COELHO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3741-97.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 3740-15.2009.5.03.0107, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO EUGÊNIO DE SALLES COELHO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 5300-57.2009.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA ROSA RODRIGUES CAL FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogado: Dr. Gustavo Moreira Pamplona, Recorrido(s): MANOEL NAHUM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinar retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que esclareça se a arrematação observou o disposto no artigo 888, §2º, da CLT. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: AIRR -**



11200-90.2009.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR FLORES HENRIQUES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15600-52.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 28700-52.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Alessandra Born Costa, Agravado(s): VUEE DE LA VALLE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Barbacovi, Agravado(s): EUCLIDES CALIARI - ME, Advogado: Dr. João Carlos Barbacovi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30000-51.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA CEZAR ALVES FERREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos interpostos pelos reclamados, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 34500-55.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCILENE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 35900-37.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OBIJARINA AMARAL DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38700-65.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Osmar Neri Marinho Filho, Recorrido(s): JOCIMAR SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ED-ARR - 44600-09.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargante: VÍTOR FRANCISCO KAHLER, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada e do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 53400-23.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BEGNOMAR DOS SANTOS PORTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA, Advogado: Dr. José Edil da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Pançardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 56900-79.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): JORGE BENGOCHE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina A. Faria, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61300-93.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA GAUCHA LTDA, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Advogado: Dr. Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): FRANCIELEN THAIS LORENÇO E OUTRO, Advogado: Dr. Lourival Casemiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR", por violação do art. 944, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo, sessenta mil reais para cada Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 78200-26.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): WALMY RODRIGUES DELGADO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 78900-59.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): VANDERLEI ROBERTO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 79800-03.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVALDO DE FÁTIMO BATISTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 90200-76.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DOS SANTOS GREGOL, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada BRASIL TELECOM S.A., em razão do provimento dado ao



Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 92600-72.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ GOMES DE GOES, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 95700-08.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA ANGELICA PIEROBON, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 102300-57.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVANDRO QUEIROZ GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Recorrido(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 845/848), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 836/842 no tocante à aludida interrupção da prescrição pela interposição de protesto judicial. Sobrestada a análise dos demais temas, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 102700-46.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): EDMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103500-77.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SYLVIO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104040-57.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARCOS DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 122600-78.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DE BARROS MELLO NEVES, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de equívoco na autuação. **Processo: RR - 126700-80.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): ALVINO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Recorrido(s): PLANTAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133600-82.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBSON CORRÊA LYRIO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas correlatos ao adicional de risco de vida, às horas extras excedentes da décima hora diária, aos domingos trabalhados, ao percentual alusivo ao acúmulo de funções, à multa do art. 467 da CLT e aos honorários advocatícios; conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas à assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-1 do TST, ao intervalo intrajornada, por contrariedade à contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1), e à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e restabelecer a sentença na parte em que havia deferido o pagamento do intervalo intrajornada com reflexos; e b) deixar de apreciar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, com amparo no § 2º do art. 249 do CPC; não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas correlatos ao trabalho nos dias feriados, ao acúmulo de funções e à multa aplicada em sede embargos de declaração protelatórios; conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas à atividade diferenciada, por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, extirpar a aplicação dos instrumentos normativos carreados com a petição inicial, alusivos a categoria profissional diferenciada, e determinar a responsabilidade do empregador pelo recolhimento das contribuições fiscais e a responsabilidade do empregado pelo pagamento do imposto de renda devido que recaia sobre sua quota-parte, o qual deverá ser calculado na forma definida pelo item II da Súmula nº 368 desta Corte Superior; e reputar prejudicado o tema pertinente ao tíquete-alimentação. **Processo: RR - 145600-34.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESCALAR EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): GEOMARQUES LAGE DA MATA, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-O DO CPC. DEPÓSITO RECURSAL. LIBERAÇÃO DE OFÍCIO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao processo do trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados. **Processo: RR - 145700-75.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michelle Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e b) conhecer do recurso de revista da Escelsa quanto ao tema "prescrição total - diferenças salariais - adicional por tempo de serviço - ATS" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na exordial quanto ao adicional por tempo de serviço, letras "e" e "f", da inicial, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais, e custas que ficam a cargo do reclamante dos quais fica dispensado, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 743 - seq. 1), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias - fato gerador" por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições



previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: RR - 149100-81.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): DÉBORA CASTILHO DURAN PRIETO NEGRÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROFESSOR - VERBAS RESCISÓRIAS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 487, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das verbas rescisórias seja realizado com base na média das últimas 12 (doze) remunerações da Reclamante; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 155200-04.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Recorrido(s): VLADIMIR DE AGUIAR, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 170800-04.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): LEANDRO SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 182500-63.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 187300-13.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Fernandes Brito, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO ALVES FAVACHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 188400-28.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Embargado(a): IVOLEIDE AZEVEDO COSTA DA ROCHA, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 191100-54.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): ANNE CAROLINA MONTANHANA E OUTRO, Advogada: Dra. Jilsen Maria Cardoso, Agravado(s): JUCEPA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de



Moraes, Advogado: Dr. Juliana Decico Ferrari Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 191800-24.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ELIZABETE HONÓRIO MATIAS, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 197500-30.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luíza Maria de Araújo Mestres, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos" e dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 225800-69.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): MARCOS ALBERTO XAVIER, Advogada: Dra. Dulcinéa Aparecida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227600-96.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): EDISSERIA OLIVEIRA LIMA BARROS, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 242200-87.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JC SHOWS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides, Recorrido(s): MÚCIO ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Kessuane B. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 242500-32.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVAN JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo para descanso e alimentação, acrescida do adicional extraordinário e dos reflexos, durante o período em que o gozo do intervalo se deu de modo fracionado, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença, ainda, autorizar a dedução das verbas pagas sob o mesmo título, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 252300-10.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS QUEIROZ, Advogado: Dr. José Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 255700-04.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÚCIA HELENA MOREIRA BONNOMI, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU - CASMOÇU, Advogado: Dr. João Marcos Alves Vallim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261600-23.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): MÁRIO HENRIQUE DO AMARAL MELO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388300-35.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAXIMILIANO BATISTA, Advogada: Dra. Leidy Merlyn Benthien, Agravado(s): SPERANZINI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Everton Schuster, Agravado(s): AMÉRICA PINTURAS LTDA., Advogado: Dr. Andreone Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2121800-33.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): GERALDO SANTANA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a apuração das horas extras seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: ARR - 3505600-18.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CEZAR RATTI JABUR, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) hora diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, conforme apurado em liquidação de sentença; dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE - INDEVIDO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 113 DA SBDI-1", por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que indeferira o pagamento do adicional de transferência; dele conhecer no tema "PRÊMIO-GRATIFICAÇÃO TCS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que indeferira o pagamento da parcela intitulada "TCS"; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 5-63.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BARTHOLO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - BTR, Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Recorrido(s): NILTON ERNANI WEISHEIMER, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ALAOR CREMONESE & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mombach Cremonese, Recorrido(s): SUDÁRIO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO%, Decisão: por unanimidade, não examinar o recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" ante o teor do art. 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer no tocante ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: ARR - 47-11.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR JOSÉ HAHN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - CARGO COMMISSIONADO", por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes da integração da rubrica "cargo comissionado" na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", conforme fixado na r. sentença, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante; III - Prejudicada a análise dos demais temas; IV - julgar prejudicados os Agravos de Instrumento da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 74-54.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PNEUSOLA PNEUS E PECAS S/A, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macedo, Embargado(a): EDUARDO LUÍS LEÔNCIO, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 83-17.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 155-84.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): DEJALMA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 175-61.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Procurador: Dr. Saint-Clair Souto, Recorrido(s): MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: ARR - 199-77.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 207-42.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): JOÃO MANOEL TEIXEIRA NUNES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do OGMO/RG; e II - conhecer do Recurso de Revista da ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA. no tema "PRESCRIÇÃO BIENAL - AVULSO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele conhecer no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, em sua redação anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: AIRR - 294-15.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EIDY GABRIELA GONZÁLES MARTINS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 331-43.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas em relação aos temas "compensação - diferença de gratificação de função", por contrariedade à parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1 do TST, e "base de cálculo das horas extras - gratificação de função - ineficácia do termo de opção pela jornada de oito horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das diferenças apuradas entre a gratificação de função recebida e aquela devida com as horas extras deferidas e determinar a observância da gratificação de função pertinente à jornada de seis horas na base de cálculo das horas extras deferidas. **Processo: ED-AIRR - 391-93.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): TÂNIA CRISTINA CHIAVONE SERRANO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 403-25.2010.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): ESPÓLIO de DIRCEU ROBERTO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): CTE C TOSCANO ELETRICIDADE LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 407-59.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AFRANIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 433-84.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrente(s): AMARAY JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada nos temas: "honorários advocatícios - requisitos" e "horas extras - compensação de jornada - banco de horas - invalidez"; e dele conhecer quanto ao dano moral, por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas realizadas; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 474-85.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): OTACIANA SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paula Cristina Orlando Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da primeira Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista dos Reclamantes, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 495-79.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARUERI, TABOÃO DA SERRA, ITAPECERICA DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU, SÃO LOURENÇO DA SERRA, JUQUITIBA, COTIA E VARGEM GRANDE PAULISTA - SIPROEM, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMBU, Procurador: Dr. RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EMBU, Advogado: Dr. ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA ELEUTERIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 518-16.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): MARIA APARECIDA PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 538-70.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MÁRCIA RODRIGUES SALES, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-61.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ AURELIANO LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-65.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-51.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 711-85.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): NAIARA BRONDI CRIVELANTI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamante, especialmente quanto à ocorrência de benefício ou de prejuízo decorrente das alterações implementadas pelo PCS de 2006 em comparação ao PCS de 2002 (restrições dos servidores habilitados a participarem do processo de progressão na carreira e elastecimento da periodicidade para avaliação do servidor). Declara-se sobrestado o exame do tema remanescente do recurso de revista (fls. 690/694 - peça 1) e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada (fls. 722/732 - peça 1). **Processo: ED-ARR - 738-58.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 836-38.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JOSÉ AILTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 924-80.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ELISABETH BORBA DE SOUSA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-06.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ABINER ERBES FERNANDES, Advogado: Dr. Luís Alberto Fernandes Nogueira, Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 940-93.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Lillian da Luz, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ VELASQUES E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. **Processo: ED-ARR - 966-55.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): LAÉRCIO DOS SANTOS LAURIA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 982-50.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, Embargado(a): ALINE CAVALCANTI MARQUES, Advogado: Dr. Sílvio Quirico, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 990-52.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA SA - IPLANRIO, Advogado: Dr. Priscila Pereira da Costa, Agravado(s): AMILCAR SCHIAPPE PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1006-27.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): DAVID HERNANDO BALDO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1046-16.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Recorrido(s): MARCIEL LUIZ SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - ALCANCE", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária da Caixa Econômica Federal, quanto ao pagamento dos créditos devidos ao Reclamante, e reconhecê-la na forma subsidiária, abrangendo todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da



prestação laboral; dele conhecer no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-RR - 1052-29.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Embargado(a): TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. - UNOPAR, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1053-20.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOELSON VIEGAS ROSA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao Tema "Hora extra. Compensação de jornada prevista em norma coletiva. Ausência de prévia autorização da autoridade competente", por violação do artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada previsto em norma coletiva, sendo devido o pagamento das horas extras, com os respectivos adicionais e reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1054-59.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(s): CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro da Silva Schellenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1075-73.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Agravado(s): DORIVAL DE PAULA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1083-20.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Recorrido(s): ELI SILVA SERENZA, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1088-70.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VELCI CANDIDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1093-17.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MEIRELES RESIDENCE E SERVICE, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRAHORTUH, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1112-50.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JANUÁRIO NETO SOBREIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ALENCAR, Advogado: Dr. Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camilla Tedeschi de Toledo Tápias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INFLAMÁVEIS - PRÉDIO VERTICAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao adicional de periculosidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame dos pleitos recursais julgados prejudicados, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: AIRR - 1118-46.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): JUSCELINO APARECIDO CASTARDO, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1185-65.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogado: Dr. Fábio Maroja Braga, Agravado(s): MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1209-31.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1240-65.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO LUCIANO DIAS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): KG ESTAMPARIA, FERRAMENTARIA, USINAGEM E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ivan Celer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1240-07.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Villas Bôas, Recorrido(s): SILVIA CRISTINA FIGUEIREDO CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras - diferença de gratificação de função - compensação", por contrariedade à parte final da OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida com as horas extras deferidas; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 1248-20.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SURYEN CHOINSKI, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1250-22.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DOMINÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Agravado(s) e Recorrente(s): GEOVANA MECATTI DOMINGOS, Advogado: Dr. Tárik Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



apenas em relação ao tema "multa do art. 477 da CLT - reconhecimento do vínculo empregatício em juízo", por violação do § 8º do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1279-13.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS HERMINIO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1281-94.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NEIVA CLAUDETE LACERDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, manter o despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 1318-42.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Povoas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1344-56.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 c/c violação ao art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a repercussão da "parcela autônoma" sobre as horas extras e o adicional de risco; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 1346-69.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMILSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado/Reconvinte no tema "ECT - EMPREGADO PÚBLICO - DISPENSA IMOTIVADA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item II, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do ato de dispensa do Reclamante, porquanto imotivado, e, reformando o acórdão regional, determinar sua reintegração ao emprego e o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período que vai do afastamento até o efetivo retorno; dele não conhecer no outro tema e inverter o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1357-19.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHEL VASCONCELOS FERRAZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s):



BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-07.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ - AACT, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): JUSSARA PESSA, Advogado: Dr. José Marinho S. Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar que o processo tramita pelo rito sumaríssimo. **Processo: RR - 1364-08.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DA BAHIA - SESCOOP/BA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALDERICO ALVES SENA, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CUMULADA COM MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos arts. 14, parágrafo único, e 18, caput, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 1366-19.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): ADRIANO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Dione de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1366-69.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): WILSON ROBERTO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1372-72.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Rodrigues Neto, Agravado(s): VICENTE ROSSI, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): YBYATÃ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1388-35.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): APARECIDA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1430-51.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): DIÓGENES LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo extinto, com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante, isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1487-18.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1527-84.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): CAMILA MARCONDES OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1529-66.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): W.C.A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): APARECIDA ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-13.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1558-17.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): EDSON MORIJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1560-51.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE MERLIN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e negar-lhe provimento e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "jornada de trabalho - regime de sobreaviso" por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1573-21.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RÔMULO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1580-72.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RICARDO GOMES MENESCAL, Advogado: Dr. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade. **Processo: Ag-AIRR - 1582-20.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABRINA EMILIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Souza do Nascimento, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1585-97.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ELZA TANGANELLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1615-98.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANTANA FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): UBIRAJARA DIB NOGUEIRA, Advogado: Dr. Raquel Jaen D'agazio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1624-73.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RENATO MOURA PRATES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1631-69.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CALISTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1651-77.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA FLORINDA VALENTE GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1665-61.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. ALESSANDRA



SECCACCI RESCH, Embargado(a): ROGER WILLIAM DE LABIO, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1764-31.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): MARIA HERCILIA DAVID DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1823-20.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELAINE MARIA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. RICARDO GOUVÊA GUASCO, Embargado(a): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1845-54.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALTAIR LIBONE, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1846-55.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Cruz Alvarenga, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1962-49.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-ARR - 2129-87.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VALENTIM GROSSO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2162-34.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios", "auxílio-alimentação - norma coletiva - natureza jurídica indenizatória", "adicional especial", "bancário - cargo de confiança", "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade" e "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos"; e dele conhecer no que se refere ao intervalo intrajornada, por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à Súmula 437 desta Corte, e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; conhecer em relação ao divisor de horas extras do bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 150 e 200 para o cálculo das horas extras, conforme a jornada estabelecida; conhecer quanto às diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o reclamado demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente e consectários, na forma do item "h" da petição inicial (fl. 16); conhecer dos expurgos inflacionários do FGTS, por contrariedade à OJ 341 da SDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação, o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a ser apurada em liquidação de sentença.

Processo: AIRR - 2181-28.2010.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 3412-65.2010.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 3496-74.2010.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILSON VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 3646-97.2010.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DANIEL DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Leandra Ribeiro da Silva Carvalho, Recorrido(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: ED-AIRR - 4258-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com RR - 133300-95.2000.5.04.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): NINANROZ DA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

Processo: RR - 5058-33.2010.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): MARCELO SCHMITZ, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99.

Processo: ED-ARR - 8310-74.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OI S.A., Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PATRICIA REZENDE RIBEIRO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 9038-70.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): EDSON MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 52300-55.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TÂNIA LEDA TESSAROLO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103100-28.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 3-29.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): TATIANA SEMENSATTO DE LIMA COSTA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele não conhecer no tema "DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO"; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. **Processo: ED-ARR - 8-35.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODRIGO EMANUEL FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 36-53.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO MÁRCIO ESCOBAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 44-10.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EIKI NAKAMURA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por



negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral"; "carência de ação - impossibilidade jurídica do pedido - ilegitimidade de parte - ausência de interesse de agir" e "prescrição - complementação de aposentadoria - Súmula nº 327 do TST"; dele conhecer em relação ao tema "complementação de aposentadoria - plano pré-75 - novo regulamento - ausência de adesão" por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara totalmente improcedente a reclamatória trabalhista, ficando prejudicada a análise dos temas restantes. Tendo em vista o provimento do recurso de revista do banco (1º reclamado) que reformou o acórdão recorrido e julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista, declarar prejudicada a análise do recurso de revista do Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social. **Processo: RR - 51-83.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): PATRÍCIA MOTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Município de Porto de Alegre e pelo Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS" (matéria comum), por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação imposta aos Recorrentes os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município de Porto de Alegre, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta; III - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema remanescente "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO". **Processo: ED-RR - 53-15.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávia Dorado Torres, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 82-05.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): FRANCISCO CAVALCANTE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ANUÊNIOS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência; julgar prejudicados os demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 182-68.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo



Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FALCIN, Advogado: Dr. Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 185-07.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA BUENO NETO, Advogada: Dra. Edlena Cristina Baggio Campanholi, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 227-96.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ NAZARENO RIBEIRO, Advogada: Dra. Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-57.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-02.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): ELISETE QUAIATO RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 344-35.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS KLOSER, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 377-37.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO DE MATOS PINTO, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Agravado(s): SOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Satie Kuwahara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 389-47.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARMANDO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-12.2011.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo de Menezes, Agravado(s): BARTOLOMEU BARBOSA MAIA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 421-57.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Bruno Wider, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CARLOS DAMÁSIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 431-80.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): MARIA ELIZABETE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Prescrição" e conhecer dele no tocante ao tema "Revista nos pertences do empregado. Inexistência de contato físico.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, restando prejudicada a insurgência relativa ao seu valor. **Processo: Ag-AIRR - 458-84.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Bruno Wider, Agravado(s): SILVIO MATOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 472-09.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): JUVENAL DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 517-23.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada legal, de 1 (uma) hora, e reflexos, nos dias em que foi concedido parcialmente. **Processo: ED-RR - 587-97.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ROSELE DE LOS SANTOS SARMENTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da CEF, e b) acolher parcialmente os embargos de declaração da FUNCEF para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 597-77.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PORTAL DA EDUCAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): DEISE CRISTINA STABILE GONZALES BISELLI, Advogado: Dr. Rodolfo Rodrigues Calsoni, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu o Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 604-22.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): SIMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas "responsabilidade solidária/subsidiária" e "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 624-49.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO LAMENZA, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-24.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEYROZ DE CAXIAS INDÚSTRIA COMÉRCIO & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): DÉLCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Ulysses Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 658-94.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ANA PAULA BARRETO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Citicard S.A., em relação aos temas "terceirização ilícita. Atividade fim. Vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços. Solidariedade", "enquadramento sindical. Categoria dos bancários", e "horas extras e reflexos. Intervalo intrajornada. Ônus da prova"; dele conhecer quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras sobre as demais verbas; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Contax S.A., em relação aos temas "terceirização ilícita. Atividade fim. Vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços. Solidariedade", "enquadramento sindical. Categoria dos bancários", "horas extras e reflexos. Ônus da prova", "pausas de 10 minutos estabelecidas no anexo II da NR 17. Intervalo intrajornada", "intervalos de 15 minutos para descanso. Art. 384 da CLT" e "dispensa por justa causa". Fica prejudicada a análise do recurso de revista, em relação ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", tendo em vista a identidade do tema e o posicionamento encampado pela Turma no julgamento do recurso de revista do reclamado Banco Citicard S.A. **Processo: Ag-AIRR - 685-07.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Dr. Cláudia Assis Leonardo, Advogado: Dr. Luciana A. Daros A. Ralho, Agravado(s): ERWINI BATISTA DE ARRUDA, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 698-67.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 698-37.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro



Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Embargado(a): LUCIENE DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 712-44.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): THAYANE DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Leoni Galarça Moraes, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 761-54.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VITOR MAGALHÃES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MURILO GONÇALVES DE ALMEIDA, Agravado(s): TRISUL S.A., Advogada: Dra. Andressa Felipe Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 769-60.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALBERTO PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", a ser calculado sem a integração dos adicionais legais pelos Reclamantes, a título de adicional de periculosidade, adicional noturno e AHRA, com os reflexos legais. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula nº 368 do TST. Deferir o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 769-62.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): JOAQUIM ADEMIR SAMPAIO, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 784-88.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALICE SATICO WADA SALES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 807-63.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Campos de Oliva Perdigão, Recorrido(s): TELMA APÓSTOLO MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DANOS MATERIAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dele não conhecer no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO". **Processo: Ag-AIRR - 818-13.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): HEBER RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 833-92.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOMENTIVE QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): ROQUE FERNANDO MAIA TRINDADE, Advogado: Dr. Ricardo Luís Cardoso, Recorrido(s): FEPENGE MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 844-16.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): EREDI BORGES QUINTANA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da reclamada Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso da reclamada OI S.A. **Processo: AIRR - 855-71.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): RONALD DAUTTE MERIZIO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 855-63.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GERFSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Beniamine Gegle de Oliveira Chaves, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉRICA FERNANDA BELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Metchko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao tema "danos morais - redução do quantum indenizatório" por ofensa ao artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por dano moral para R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para as três filhas da ex-empregada; e dele não conhecer no tocante aos demais tópicos. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 884-46.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): SANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Júnior, Agravado(s): ASTRA - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 885-75.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): SAYONARIA SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 888-12.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): F. M. C. R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): CONDOMÍNIO SANTA MARCELINA, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO TOCANTINS, Advogada: Dra. Sônia Mara Zerbinati Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 897-71.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Recorrido(s): JONAS GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 900-43.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): SIMONE REGINA MENOCCHI, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-05.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): MARIZA USHIJIMA LEONE, Advogado: Dr. Daniela Zago Pontes Martins, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 909-72.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSA ENY KOHLRAUSCH MARQUES, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado



o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 983-36.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERPO JULIO DAGIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 989-51.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): GRACIELA BENTO, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO, por violação ao artigo 1º, inciso IV, do Decreto-lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Fundação, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Novo Hamburgo. **Processo: RR - 997-09.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALTER SIZENANDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Heine Bathomarco, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1010-45.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): ADENILVA SMANIOTTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1011-58.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ALEX BORTONCELLO, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Recorrido(s): ÁLVARO VIEIRA CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de horas extras", "acordo de prorrogação de horas", "intervalo intrajornada e reflexos", "intervalo interjornada", "adicional de assiduidade" e "vale transporte", e dele conhecer quanto aos temas "Reflexos das horas extras e do DSR em outras parcelas. Aplicação da OJ 394 da SDI-1 do TST.", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e "Honorários advocatícios. Requisitos.", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras em 13º salário, férias com 1/3, aviso prévio e depósitos de FGTS e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1025-72.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA DE ABREU TOPPOR, Advogado: Dr. Marcelo



Armigliatto de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1025-69.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VALTER ARAÚJO, Advogado: Dr. Delcídes de Almeida, Embargado(a): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1034-53.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): ALTAIR DA CONCEIÇÃO GUEDES, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para para restabelecer a sentença no ponto em que reputou válidos os cartões de ponto apócrifos apresentados pela reclamada e indeferiu as horas extras pleiteadas. **Processo: AIRR - 1037-94.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAMIL DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1060-85.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAMELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1064-87.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO - COMUSA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): RAFAEL LESCANO LOURENÇO, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AgR-AIRR - 1126-79.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ERIKA FON FARIAS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manuella Pinheiro Martinez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1126-62.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): LÚCIA CLAIR CARDOSO, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESCISÃO INDIRETA", por violação ao artigo 483, alíneas "a", "c" e "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1127-24.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): CÍCERO LUIZ DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Piccolo Avallone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Advogado: Dr. Aparecido de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1137-29.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Carlos Branco, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1151-58.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Embargado(a): CELSO MORAES DA CUNHA, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1176-07.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIRAJA DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1191-77.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): JUCELINO ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1206-12.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO EDISON TOCCHETTO, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1240-88.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): MARCELO MARSON, Advogado: Dr. Bruno Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1275-46.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LUIZ MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): GSV



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 1310-63.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAQUIM COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Roberta Lopes Maciel, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1320-97.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MARIA JOSÉ MENEZES COELHO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1322-22.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): DENIS ROBSON DE PAULA, Advogada: Dra. Fabiana Maria Mardegan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1348-41.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ALZIRA CANDIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1395-79.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SPEC ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ ROCHA DE ABREU, Advogado: Dr. Isa Amorim de Abreu, Embargado(a): HOIST ENGENHARIA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamados; e, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1401-48.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Recorrido(s): CARLA ISAURA SILVA JACOBY, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de instalações sanitárias - utilização de produtos de limpeza - químicos alcalis cáusticos", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 503), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 1402-49.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO BONIN, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LEOCAIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Menon Esperidião, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não



conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1409-80.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO ANDRADE DE AQUINO, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Joao Gilberto Marcondes Machado de Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): CASA DOS VELHINHOS DE ONDINA LOBO, Advogado: Dr. Julio Cesar Conrado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A MÃO BRANCA DE AMPARO AOS IDOSOS, Advogado: Dr. Sérgio Oselka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1432-79.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): ANA MARIA SANTANA PAULINO, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1440-86.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): IVANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Aurilene Moraes da Veiga, Agravado(s): GARRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1472-45.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): FELIPE AFONSO LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, quanto aos temas "terceirização de serviços. Fraude. Vínculo de emprego reconhecido diretamente com o tomador dos serviços. Eletricista Montador Súmula nº 331, I, do TST", "vantagens previstas nas normas coletivas subscritas pela tomadora", "responsabilidade solidária", "horas extras", "juros de mora" e "multa pelo descumprimento da obrigação de fazer. Assinatura da CTPS"; dele conhecer em relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Itron Sistemas e Tecnologia Ltda. **Processo: RR - 1490-31.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): ARNALDO CÉSAR GADELHA DE HOLLANDA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema relativo ao valor arbitrado aos danos morais. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. **Processo: RR - 1518-51.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO STOLTZ, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ARR - 1519-13.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIANE DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "horas extras", e dele conhecer quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por ofensa ao art. 192 da CLT, e "indenização por dano moral - atraso no pagamento de salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e negar provimento quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral em razão do atraso contumaz no pagamento de salários. **Processo: ED-RR - 1529-23.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): AYRTON FEDELI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1531-64.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): CONSTRUTORA CHEREM LTDA., Advogado: Dr. Sandro de Sousa Rabello, Agravado(s): COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Ronaldo da Cunha Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1548-72.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ SCHWANTES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Horas extras - cargo de confiança - não caracterização - diferença de gratificação de função - compensação", por divergência jurisprudencial, e "Repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida e a devida pela jornada de seis horas com as horas extras deferidas, e excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 1576-25.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WALTER JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 1662-78.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): FERNANDO SALVINO DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1662-45.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SILAS MARQUES FERREIRA,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Natal, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1680-81.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERICA VOLPINI JERONIMO, Advogado: Dr. Lucas Kesa Balan, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "horas extras e reflexos"; e dele conhecer quanto ao tópico "intervalo previsto no art. 384 da CLT/proteção ao trabalho da mulher" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento, como extra, dos 15 minutos antes de iniciada a prorrogação da jornada contratual, nos termos lá estabelecidos (fls. 329/330). **Processo: ED-RR - 1697-13.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): RONALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Portugal Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1702-26.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SCOTTON, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPEÚNA, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1722-48.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1803-18.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): MARIA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Agravado(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1807-61.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): ANDERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): COPERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1842-26.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Agravante(s): PETERSON ALEXANDRE IZIDORO, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1852-04.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Recorrente(s): MERLYN ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ivan Bernardo de Souza, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela 2ª Recorrida a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: AIRR - 1857-94.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): MAURÍCIO SEVERIANO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1864-57.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): LUCAS RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério de Aguiar Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1894-93.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MACHADO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada CEMIG Distribuição S.A., e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ. **Processo: Ag-AIRR - 1985-77.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEONALDO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Edson Dantas Queiroz, Agravado(s): NARA JEANETE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2010-07.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "cerceamento de defesa", "intervalo intrajornada", "adicional noturno - vale-transporte", "dano moral", "adicional de insalubridade - laudo pericial" e "equiparação salarial"; conhecer da "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 2089-65.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): MARIA DAS DORES PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2144-85.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLÁUDIA SUZIANY BORGES PERDIGAO, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2184-92.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO MIGUEL, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2236-10.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Ilvana Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2313-22.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VECCHIO EMPÓRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Maria Wolff Jorge, Agravado(s): GUTEMBERG ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Rosângela Barreto Takeshita, Agravado(s): ALGARVES ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Kelly Martins Perela, Agravado(s): MILENAR RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): CISE - CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS DE ESCRITÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Evandro do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2382-82.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2447-70.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): SIXTO CEDENO, Advogado: Dr. José Roberto Salim, Agravado(s): FAST COURRIER SERVIÇOS E ENTREGAS LTDA., Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA, Agravado(s): PAULO AFONSO BASÍLIO DE CARVALHO, Agravado(s): JOSÉ ALDENI DE OLIVEIRA, Agravado(s): DIEGO FONSECA PINTO E SILVA, Agravado(s): SYLVIO LUIZ PINTO E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2468-40.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ROSEMEIRE BARBOSA GONÇALO, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2571-40.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ABREU, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2920-20.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO ESTEVES, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Douglas Tozetto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2930-66.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ PALÁCIO, Advogado: Dr. Rivaldo Teixeira Santos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2934-79.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMBIENTAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Roberto Alves de Assumpção Júnior, Agravado(s): JONAS CARDOSO, Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3825-66.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GRÁFICA EDITORA AQUARELA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Vicente Vieira, Agravado(s): MARCELO EDUARDO PLATERO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sapag Arvelos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4248-56.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LINDOMAR PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Orlando Benz de Camargo, Recorrido(s): GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Supressão mediante norma coletiva. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e "Jornada de trabalho 12x36. Labor em feriados. Norma coletiva. Pagamento em dobro devido", por violação do art. 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora acrescido do adicional extraordinário, bem como ao pagamento em dobro dos feriados laborados e não devidamente compensados, ambos acrescidos de reflexos, nos termos da fundamentação, a se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 44200-95.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OSMARIO PASSOS PAIVA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 56300-64.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY SIMÕES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas correlatos às horas extras alusivas ao curso de formação, à hora noturna, à base de cálculo das horas extras e ao descanso semanal remunerado; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao benefício da assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir aos reclamantes o benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo: ED-ARR - 82400-71.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Embargado(a): JOSÉ JAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 135200-76.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): LÚCIO DA COSTA BRAZ, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 31-46.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Embargado(a): JUARES ANDRADE BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 47-43.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSILEI SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Robson Sancho Flausino Vieira, Agravado(s): REGINA TRINDADE, Advogado: Dr. José Wilham de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 65-86.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): SÉRGIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 68-28.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOTO MAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EDSON MIGUEL, Advogado: Dr. José Jefferson de Andrade Vaz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89-52.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JÚLIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 92-36.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): GILMAR FLORIANO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-85.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): PAULO ROBERTO PERINELLI, Advogada: Dra. Elaine Ferreira Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111-52.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): MARLI APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu do Recurso de Revista no tema "'SACOLA RANCHO' - PRÊMIO - NATUREZA JURÍDICA - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do benefício "sacola rancho", restabelecer a sentença no ponto; dele conheceu no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios; dele não conheceu nos temas remanescentes. **Processo: RR - 112-41.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): RONALDO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 121-17.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KENI TORRES MATHEOLI, Advogado: Dr. João César Canpania, Agravado(s): PLAZA AVENIDA SHOPPING, Advogada: Dra. Michelle Cabrera Hallal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123-40.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Recorrido(s): PAULO MENDONÇA DA SILVA, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 144-71.2012.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CLÁUDIO LUÍS DE ALMEIDA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 154-36.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anésio Rossi Júnior, Recorrido(s): LUCIANITA MARIA BAREA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Berehulka, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF; e II - conhecer do Recurso da CEF no tema "MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CEF (PFG/2010) - CONDICIONAMENTO À ADESÃO AO NOVO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DA FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as medidas decorrentes da aplicação do Plano de Funções Gratificadas - PGF/2010 (itens 1 e 3 do dispositivo da sentença - fl. 2.493); dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 169-13.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ VALDIR LESTE, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): SINCOL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Germano Adolfo Bess, Recorrido(s): SAÚDE MEDICOL S.A., Advogado: Dr. José Luiz Toro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 182-67.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): ANA KÁTIA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada:



Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-40.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TATIANE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): EMATELE LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200-07.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ZANIN, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-73.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALINE DIANA GONÇALVES MARCENES, Agravado(s): AMÉM MODA E BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Aristides Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 238-22.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GIOVANI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Machado Eilert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 244-28.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Francineide Marques da Conceição Santos, Embargado(a): ELENY FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 254-24.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCEIÇÃO APARECIDA SANTOS DACIUK E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-22.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 278-03.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): RUDINALDO VARELA DA SILVA, Advogado: Dr. Dinor José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras; e conhecer da revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 281-55.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Eduardo Félix de Mendonça Neto, Agravado(s): JOSÉ AFONSO TABORDA, Advogado: Dr. André Luiz Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 282-83.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): CACILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 298-51.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUGO VINICIUS DE FARIAS MORAES, Advogada: Dra. Dulcinéa Coutinho da Silva, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-44.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÉRICA MARIA DIAS, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 313-91.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Natália de Melo Araújo, Agravado(s): DORIVALDO AMORIM TINEL, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 319-91.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS DORNELES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 327-97.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRO SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s): BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MÔNICA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Robson Wenceslau Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 363-44.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SANDRA MARA PESQUERO DOMINGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 382-23.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): IVAN FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS



S.A., Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 392-93.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. Marília Longman Machado, Agravado(s): JÚLIA YOUNES HERRMANN, Advogado: Dr. Edilamar Barboza de Holanda, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 416-55.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): JOÃO DEL CAMPO FILHO, Advogado: Dr. Jepson de Caires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 424-65.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Recorrido(s): VALDIR APARECIDO XAVIER, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 444-04.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PIETRAGALLA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 448-93.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGNALDO OZAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 452-36.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I) conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ATLETA PROFISSIONAL - LEI Nº 9.615/98 - CONTRATO DE TRABALHO PRORROGADO - UNICIDADE CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a análise das parcelas concernentes ao primeiro contrato, como entender de direito; julgou prejudicada a análise dos demais temas; II) julgou prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamado. Obs. 1: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Leonardo Laporta Costa. Obs. 2: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: AIRR - 476-43.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES PELLENZ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 478-12.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Recorrido(s): ERNANDES MARTINS DA MOTA, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Recorrido(s): J & J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA., Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 483-37.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA, Advogado: Dr. Fernando Attié França, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Fabíola Peixoto Ávila Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-72.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): LUCIMARA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-65.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADSON GLINS DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Camilla Fernanda Tufi Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 536-87.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Regino Francisco de Sousa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 537-25.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUÍS HENRIQUE MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Embargado(a): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 542-68.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): AGNALDO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): INSTALL CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): GERALDA AZITA ICARAI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 564-05.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): UÉSLEI MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 575-55.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Recorrido(s): JONAS CHARÃO BRAGA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPSERG, Advogado: Dr. Emerson Lima Pacheco, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 608-53.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA.,



Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, Procurador: Dr. Arajuyara Albuquerque de Deus Cezimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-18.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANGELICA MARIA TOMAZINI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 622-36.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NÚBIA AYALA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 623-72.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Embargante: MARIA DO CARMO BRAGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 627-73.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MIRIAM ANCHIETA MAIATO, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 641-76.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AILTON ANTÔNIO SBRAZI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 649-68.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GRÃO FÉRTIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 663-37.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): APARECIDA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663-43.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SILMAR CRISTIANO CAMARGO, Advogado: Dr. Franciliano Baccar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 664-70.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS,



Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): EMILIO CARLOS MORATTO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Martins Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 671-89.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): EDSON PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 692-38.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FR INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO BROWCZUK FRANCISCO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Leonel Sarmiento, Agravado(s): AGRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MACFRAN COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 700-06.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): DALILA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 736-14.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GUILHERME AUGUSTO TREVISOL DUTRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Vinícius Vieira Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "REGIME DE SOBREAVISO", por contrariedade à Súmula nº 428, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas de sobreaviso (item "B" da inicial), com reflexos e integrações em 13º salário, férias com 1/3, aviso prévio, FGTS com multa de 40%, horas extras, repousos e feriados, participação nos lucros, adicional de insalubridade e adicional noturno. Consequentemente, julgar prejudicado o pedido sucessivo formulado no item "C" da inicial; dele não conhecer quanto ao outro tema; e II - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 745-31.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): OSVALDO PALHA ROCHA, Advogado: Dr. Elson Miguel Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-45.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): LORENA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 758-48.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, Procurador: Dr. Gustavo Ferreira Martins, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): CESTERMIG EMPREENDEMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município Reclamado, julgando improcedentes, em relação a ele, os pedidos deduzidos em juízo. **Processo: AIRR - 771-81.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FRANCISCO ALBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 777-93.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): SILMARA VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 788-60.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 799-12.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARILDA DE SOUZA LUZES, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 799-17.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): VALDEMAR ROBERTO MAGNINI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Garbi Júnior, Agravado(s): COMERCIAL ROCHA PAN LTDA., Advogado: Dr. Evandro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 804-59.2012.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Marco Tulio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): ERALDO ROSALVO DA SILVA, Advogado: Dr. Alison Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 839-57.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LOURIVAL LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos André de Almeida, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: ED-AgR-AIRR - 845-26.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): AGAPTO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de



Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 848-66.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Recorrido(s): JOÃO PAULO HELLWIG, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sagini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 848-56.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DUARTE LOPES, Advogada: Dra. Marilda de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 858-83.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): FLORESTAL PARANAÍBA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denise Pereira Ribeiro, Agravado(s): MARIA JAKELINE GOMES NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 861-56.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): LUÍS FRANCINALDO FRUTUOSO NETO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade formal, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 881-20.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): SANDRA MARIA ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 889-05.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ELIZABETE DE JESUS DOMINGOS, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 893-51.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JAIME ROBERTO DE CARVALHO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 894-86.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): FABIO PIRES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 897-58.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISABETE CRISTINA MELENDRE, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 900-30.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSIMARY LAIRIAM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 904-80.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Silva, Recorrido(s): GLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 909-19.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSÉ PIRES, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 909-48.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Eliani Cristina Cristal Nimer, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE MOURA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 912-81.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Recorrido(s): AUTOMECCOMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro José Sisternas Fiorenzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 925-98.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Recorrido(s): GEIZA DE OLIVEIRA LOPES MARTINS, Advogada: Dra. Beatriz Maria Cechin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 948-66.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): LUCIANO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 948-09.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E OUTRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JACKSON CLAY TOMAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Maria Rodrigues, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Noely Guedes Sirqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 960-74.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA JUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 970-05.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO MONTEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 999-58.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARILEI WOMMER, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1007-47.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-53.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MAURO DE CASTRO SOUZA, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1026-73.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): LUCIANO BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Lair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1042-42.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ NILDO DE SALES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



ARR - 1049-34.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CREUSA MIGUEL GIACOMINI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1053-71.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VERA LÚCIA FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1053-05.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAILTON NOBREGA CARNEIRO, Advogado: Dr. Benedito Garcia, Recorrido(s): CONSTRUTORA HOUSE RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Davi Quintiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 932, III, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em observância ao princípio da restauração justa e proporcional, nos exatos limites da existência e da extensão do dano sofrido e do grau de culpa, sem abandono da perspectiva econômica de ambas as partes. Saliente-se que a Reclamada pagará esta parcela ao Reclamante com juros (art. 883 da CLT) e correção monetária (Súmula 439 do TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1055-13.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MAILCIO LAURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PATRICIA NISHINO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1064-05.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDREZZA CARNEIRO E SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-05.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1074-03.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS RENATO MORAIS ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-84.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna



Alves Ferreira, Agravado(s): MARISA APARECIDA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Nathalia Valente Matthes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1105-58.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO NOVA USINA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): EDNALDO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1111-88.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE BARBOSA, Advogada: Dra. Paola Moraes de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-41.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUNAMITA DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogado: Dr. Guilherme Bueno Gusso, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-96.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SIDNEI PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1126-58.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FERNANDO JOÃO BERTUZZI, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrente(s): CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO TÁCITO - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85, III E IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional convencional de horas extras quanto àquelas excedentes de oito horas diárias, desde que efetivamente compensadas, e ao pagamento da hora trabalhada acrescida do aludido adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença, sempre observados os reflexos. **Processo: AIRR - 1130-85.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Dr. Alberes da Cunha Pacheco, Agravado(s): NILO DAS NEVES SOLON, Advogado: Dr. Pedro F. Solon Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1134-17.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMABILE MARTINS PERAL, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Renato Felipe Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1138-31.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE,



Advogado: Dr. Aloísio Costa Júnior, Embargado(a): ROGER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1169-09.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE PAVANELI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1179-52.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): SÉRGIO PANOSSO, Advogado: Dr. JACY AFONSO PICCO GOMES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1184-36.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): GILTON JOSÉ DE BASTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Magna Gonçalves Magalhães Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1234-38.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Dr. Marcilino Marques, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA CORREA VENZI, Advogado: Dr. Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1237-58.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO DA SILVA MATTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BR F S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1247-29.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ARI MOKFA E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): IONE QUADROS DE RAMOS, Advogado: Dr. José Amilcar Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1256-84.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): EDEVALDO PINTO VALES, Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. DISPENSA DE CITAÇÃO PRÉVIA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a parte executada seja citada do início da fase de execução, na forma do art. 880 da CLT. **Processo: AIRR - 1302-19.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravante(s): CLODOALDO MIO MANZALLI, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1310-42.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Alves de Miranda, Recorrido(s): ADÃO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a terceira Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: ED-AIRR - 1351-57.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): KELIANE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Erik Diniz Figueira, Embargado(a): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, Advogado: Dr. Fernando Valente Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1382-88.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO ANSELMO RODRIGUES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-82.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SILVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-14.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): MILENA RUIZ DONATANGELO, Advogado: Dr. Alexandre Monteiro Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1424-35.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA, Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLCIO LUCAS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (CEMIG); e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (ELETRO SANTA CLARA LTDA). **Processo: AIRR - 1435-54.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos França Alves da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIVALDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1465-98.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): DIRCEU VIEIRA DE GOES E OUTROS, Advogado: Dr. Lucimara Marchiri dos Santos, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1476-40.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA TERESA SEDLMAYER DE SANTI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "Vínculo de emprego. Inexistência de unicidade contratual. Prescrição total relativamente ao último contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão às parcelas atinentes ao contrato de trabalho, com consequente extinção do processo, com resolução de mérito, consoante o art. 269, IV, do CPC, e exclusão da condenação às referidas parcelas. Invertido, por consequência, o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 1043). **Processo: AIRR - 1485-74.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): ESDRO SANTIAGO DO CARMO, Advogada: Dra. Simone de Almeida Mendes Alves, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1503-58.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aloino Rodrigues, Recorrido(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município Reclamado, julgando improcedentes, em relação a ele, os pedidos deduzidos em juízo. **Processo: RR - 1507-97.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): ELIZEU JOSÉ DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 1532-76.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JÚNIOR DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1534-23.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGINALDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): UNIVERSAL INDÚSTRIAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Palaia Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1555-92.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e



Recorrido(s): MARCELO MARANGONI, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer dos demais tópicos. **Processo: AIRR - 1555-98.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): DENILSON MARCELINO DE LIMA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-82.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1581-70.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Embargado(a): JEAN BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1589-45.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ANDRÉA MESSIAS DA SILVA CHINAGLIA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1594-90.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): RAFAEL RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Lucas do Carmo Vitor, Embargado(a): TR EXPRESSO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marden Afonso Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1611-08.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1612-62.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1629-69.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): NAIARA ARIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1638-23.2012.5.02.0372 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Recorrido(s): THAIS LARISSA DE PAULA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1640-58.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): NEUSA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-27.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Francelino Moreira Lima, Agravado(s): PATRICIA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-51.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): AMAURI CORDEIRO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1680-36.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Renato Moreira Dias, Embargado(a): PAULO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1681-20.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Michelle Dante Mosconi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1715-41.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TECNO GARAGE E ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Augusto Santos Garcia, Recorrido(s): EDSON APARECIDO RASTELLI, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Acordo de compensação de jornada - prestação habitual de horas extras - descaracterização"; b) dele conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e dar-lhe provimento a fim de excluir a condenação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1780-36.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RENATA NEVES FONSECA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1791-33.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): DAYANA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E



PRODUTOS S.A., Advogada: Dra. Natalia Mendes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1795-40.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, Advogado: Dr. Daiane Marilyn Vaz, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO COVATTI HANEL, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1803-36.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SAMARA DE JESUS RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Azevedo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1803-66.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR KUSNIARSKI, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1807-92.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NOEMIA INACIO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1838-53.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): FÁBIO LUIZ PINHEIRO, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): MAURÍCIO ELY PUTTKAMMER - ME, Advogado: Dr. Luiz Henrique Kern Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1839-95.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Recorrido(s): FLAVIO DOS SANTOS FAUSTINO, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1915-27.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): LEIDMAR SILVA VIANA, Advogado: Dr. Odonias Leal da Luz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1915-93.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): VALNEI BATISTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento de jornada. Norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes às 7ª e 8ª horas diárias e aquelas excedentes à 36ª hora semanal, limitadas à 8ª hora diária e 44ª hora semanal, bem como os respectivos reflexos, e a determinação de adoção do divisor 180. **Processo: AIRR - 1928-75.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARILENE KRUEGER, Advogado: Dr. Ari Leite



Silvestre, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 1932-22.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): EDNA REGINA TEODORO E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "diferenças salariais. progressão funcional. avaliação de desempenho. esgotamento das vias administrativas. Desnecessidade" e dele conhecer no tocante ao tópico "Progressão horizontal na carreira - plano de cargos e salários - avaliação de desempenho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação, imposta pela sentença e mantida pelo Regional, atinente às progressões por merecimento, julgando improcedente o pedido exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual ficam dispensadas as reclamantes, por serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1935-79.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MIGUEL SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Mendes Arruda, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 1944-56.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Recorrido(s): ANGELA MARIA DA LUZ YAMATTO, Advogado: Dr. Everton Fontes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso-prévio proporcional e de multa de 40% sobre o FGTS. **Processo: AIRR - 1947-38.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): THIAGO ARAÚJO BRAGA, Advogado: Dr. Cleiton Amaral Fontenele, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1985-58.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): RENILDA ALVES DA SILVA CASTILLO, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 2073-83.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 2075-59.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARILZA DE FATIMA CALIXTO, Advogado: Dr. Peterson Lobas, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2089-14.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Agravado(s): ANA SILVA NUNES SCHIEHIL, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2106-24.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIANA FONSECA SAMPAIO, Advogado: Dr. Abenur Amurami de Siqueira, Recorrido(s): DIBOX - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença com relação à indenização por danos morais e materiais. **Processo: AIRR - 2198-25.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ERIKA DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Meire Sucena Garrido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2482-09.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSVALDO MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Edna Cavalcante Matsuyama, Agravado(s): NÚCLEO DE ABASTECIMENTO DE ARTIGOS DE HIGIENE AO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Vergueiro Martins, Agravado(s): M.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E USO DOMÉSTICOS LTDA., Agravado(s): GREEN FOOD INTERNACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 2557-97.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2563-09.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO NEVES LOPES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2605-86.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): MAGNO NUNES TUDE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2672-13.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDO BARREIRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2750-80.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAUANA MARIA ABIDALA FELIX, Advogado: Dr. José Luís Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Siqueira Barros de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2833-**



34.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO VILARINHO, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - EMGERPI, Advogado: Dr. João Carlos Fortes C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2889-57.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMÁLIA MARIA CONSERINO ALAIA, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida Regiani Garcia, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3001-38.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3335-84.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO LUÍS PIROLA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários atinentes aos minutos que antecedem o início da jornada de trabalho, como horas extras, com o adicional legal e reflexos pertinentes, nos termos da Súmula 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 3432-64.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRO SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Recorrido(s): NAYR YUKIE MAEDA, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60 da SBDI-1 Transitória do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço tenha como base de cálculo o vencimento básico da Reclamante. **Processo: ED-RR - 3472-53.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): OZEIAS RUTE BITENCOURT, Advogado: Dr. Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 4280-27.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Recorrido(s): OLGA ANA CABRAL E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 9500-12.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Paula M. Espindula Laignier, Agravado(s): LUIZ BANDEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9738-26.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): CARLOS FELIX FILHO, Advogado: Dr. Karina Corrêa Borges, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10078-92.2012.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Pedro Porto Medeiros, Agravado(s): MERIVAM RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Rosa do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20479-02.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Danillo Nogueira Villas Boas, Agravado(s): FABIO SANTOS SÁ, Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66600-96.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTO DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): ADEMIR DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Regina de Castro Borges Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, Procurador: Dr. Diego Rufino Torres de Azevedo Griffó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74600-62.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): NECI TEOTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Hígia Mara Barros Eustáquio, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 105200-53.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CETURB - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JOSÉ CARLOS QUIRINO, Advogada: Dra. Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 106000-81.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS LUIZ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Janete Nascimento de Carvalho, Agravado(s): VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Stein Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 108400-62.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO FURTADO, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista das reclamadas e negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor 150 - financeiro - sábado como dia de repouso semanal remunerado - previsão em norma coletiva" por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 150 para o cálculo das horas extraordinárias a



que faz jus o reclamante, observada a vigência da norma coletiva que estabeleceu o sábado como dia de repouso. **Processo: AIRR - 119600-32.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PORTAL PORTÕES E AUTOMATIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Djânio Antônio Oliveira Dias, Agravado(s): MNASON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135600-56.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO KOLASCO FRAGA, Advogada: Dra. Camila Melo Silva, Agravado(s): MAZZETI REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Erriton Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 163200-64.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Ivanildo José Caetano, Recorrido(s): JORGE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Brandão, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ricardo Leite Ludovice. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Ricardo Leite Ludovice. **Processo: RR - 168200-36.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MILA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Recorrido(s): IVALDO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Juliana Moura de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 5-70.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WILSON ALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 46-45.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERALDINO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 52-08.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): DINILSON DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-75.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): EDNEIDE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr.



Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73-63.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): LUZIA MARIA DE MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-03.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ELDER CLEMENTINO FAGUNDES VIVIANI, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 114-53.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA MAIA DE ANDRADE FREITAS, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., por deserção; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento de CLARO S.A. **Processo: Ag-AIRR - 133-22.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JESSICA CRISTINA DA SILVA EUZEBIO, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 140-93.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): ELINAEI DA SILVA PAIVA, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-45.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA LOPES BOHRER, Advogado: Dr. André Valério Pinto Torres, Agravado(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marjorye Pinheiro Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 151-24.2013.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Francisco dos Santos, Recorrido(s): PABLO MAURILIO SOARES TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Edinei Corrêa Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Prette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 174-85.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): CLARICE FERNANDES FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 185-96.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Recorrido(s): LAURA DA COSTA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 205-48.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATHALIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 222-63.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO LÚCIO DE MELO E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): LIARA MICHELLE TOLENTINO VELOSO, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): CAMBRY MINERAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Isabella Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 226-84.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIONETE DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO", por violação ao artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas - a segunda, de forma subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, item VI, do TST - ao pagamento da multa em tela; julgar prejudicado o exame do tema remanescente; e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da TRANSPETRO. **Processo: AIRR - 227-78.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): DEUSDETE NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Gildemar da Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 236-57.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): DENISE COSTA MOREIRA HELLWIG, Advogado: Dr. Rodrigo Marques Ignácio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - ANUÊNIOS E PROMOÇÕES", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa aos anuênios, interstícios das promoções e percentuais de reajuste, com a consequente extinção do processo, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), no ponto, e exclusão da condenação ao referido pagamento e respectivos reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; julgar prejudicada a análise do tema "ANUÊNIOS - INTEGRAÇÃO". **Processo: RR - 243-46.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): MÁRCIO VERA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 250-56.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Dr. João Clymaco Teixeira, Agravado(s): IVANDA REIS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Eurídice de Carvalho Melo Pita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250-26.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JÉSSICA BEATA DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. Érico Flávio Ribeiro Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 270-30.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 271-09.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de concurso público - efeitos - anotação na CTPS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de proceder às anotações na CTPS da reclamante. **Processo: AIRR - 273-82.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS RIOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275-88.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): FELLIPE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Suhet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 281-53.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): WILLAMARA DE MACEDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Regino Santiago Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 291-97.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA CRUZ AIRES BANDEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-45.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): HAMILTON DE SOUSA MARQUES, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-28.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-29.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GUARCHE DA ROSA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-67.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Agravado(s): MIRIAM REGINA DO CARMO HERMENEGILDO, Advogado: Dr. João Batista Dilly Pinto, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 400-11.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): EDUKÁTIA NUNES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 407-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-44.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO DESTERRO PORTELA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 424-84.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ÁUREA LÚCIA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (FUB) e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à OJ nº 382 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aplicação de juros de mora à segunda reclamada obedeça aos critérios definidos no art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 430-79.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SUELEN MARIA SCHMALZ PRETTO, Advogado: Dr. Jardel Zambon da Silva, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Elisa Berton Eidt, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando"; b) conhecer dele quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 501-80.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 516-84.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GEFERSON BARCELOS MACHADO, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr.



Valdir Antônio Leisbick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 528-31.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): NEUMA VIEIRA DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-74.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): RITA MÔNICA DE ANDRADE FONSECA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 594-40.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): LEYDE MARIA GOMES, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 594-37.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANITIELE PANTANO DE BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Freschi Bertolo, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 606-97.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Recorrido(s): MAGDA APARECIDA AMARO ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 621-02.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): ADALGISA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-10.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOUZA LUSTOSA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 629-41.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IRON MARCENA BELTRÃO, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 658-31.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VIDA NATURAL LTDA., Advogado: Dr. Renata de Fátima Aleixo, Agravado(s): DANILO FILLIPE ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a intempestividade, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 659-38.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



FAKINI MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Tainara Sabino, Agravado(s): MARIA JOCELI ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703-16.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JEFFERSON JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-35.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): ELZA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713-78.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARIA CLEIDIANE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 717-69.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ABIRIAH MATTOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 741-57.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IRENILDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Aracildo A. Feitoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 748-27.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogado: Dr. Priscilla Mirelle Ramos Sillva, Recorrido(s): VANDO SOARES FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 770-96.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERNANI DE CARVALHO SANTIAGO - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): DÊNIS LUCAS DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 841-77.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WILLIAN ROGER DO ROSARIO, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, por todo o período imprescrito e limitado ao dia anterior à entrada em vigência da Lei nº 12.740/12 (fls. 346/350 e 353), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes do recurso ordinário interposto pelo reclamante, o qual foi reputado prejudicado (fls. 442/443).



Honorários periciais invertidos. **Processo: RR - 853-32.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RENATA ROSE GONÇALVES FONTES, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogada: Dra. Mariana Barros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER" por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a se apurar em execução. ; **Processo: AIRR - 874-94.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 878-31.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 895-75.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JÉSSICA PATRÍCIA SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Decisão: por unanimidade, (i) indeferir o pedido de suspensão/sobrestamento do feito e (ii) rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 909-71.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Recorrido(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 938-98.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Recorrente(s): RUBENGILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 941-03.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ARTURO FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Dr. Ézio Pedro Fulan, Recorrido(s): VIAÇÃO APUCARANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada que ultrapasse o limite máximo legal de duas horas, com reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 966-41.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento ao Reclamante de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado



e reflexos. ; **Processo: AIRR - 1021-77.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO APARECIDO AMORIM, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1026-13.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): RENATA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: AIRR - 1077-77.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1094-50.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em que concedido parcialmente; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ARR - 1168-72.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1247-07.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Dr. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): LAURENITA MACIEL SILVA CUNHA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251-44.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Analia Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA FRANCISCA BATISTA LOUZEIRO, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1266-53.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NAIARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1338-97.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Analia Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s):



JARDILENE FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Avelino de Negreiros Sobrinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1372-76.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): VANESSA RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 1621-07.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO GUERRA CORREA, Advogada: Dra. Mona Ghader Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-81.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): LUCIANO TEIXEIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2042-92.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MALVINA NORMA PRAXEDES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3627-44.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): OSVALDO NICOLETTI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 3661-19.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANELZA DA COREGGIO GROTH, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada no período em que esta não tinha autorização específica do Ministério do Trabalho para reduzir o período de descanso. **Processo: RR - 4029-64.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): HELENA JACINTO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 4392-17.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Agravado(s): SILVANA DA COSTA, Advogado: Dr. Murilo César Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5300-49.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI



MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Recorrido(s): FÁCIL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): FÁCIL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Gladstone Heronildes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 5500-80.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Recorrido(s): HUGO LEONARDO PESSOA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Gladstone Heronildes da Silva, Recorrido(s): FÁCIL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de Franquia. Desvirtuamento"; b) dele conhecer, em relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: ARR - 10059-20.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CETUS HOSPITAL-DIA ONCOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson dos Santos Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): IVONE DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Pâmela Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 10078-15.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): CLAUDIONOR RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Pâmela Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10164-29.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADILSON SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Sandra Miranda Rocha Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10282-20.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): LUCIANO LOPES OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10329-32.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Recorrido(s): SIMONE GOMES BARBOSA, Advogada: Dra. Síntia Viviane Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10564-54.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denys Welton Bruno, Recorrido(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere, considerando como base de cálculo, para fins de apuração do valor devido, a remuneração efetivamente recebida pelo trabalhador. **Processo: AIRR - 10625-49.2013.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ALVARES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Souza da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10946-67.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): ANDERSON LEANDRO FERNANDES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11033-32.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERONICE SOUSA COUTINHO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11340-16.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELLBER PEREIRA, Advogado: Dr. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Guimarães Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25400-71.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORD ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E FLATS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FLAVIO CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): DAISY MARIA CARREIRA BELTRAO TROCCOLI - ME - ME, Advogado: Dr. DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 44500-78.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Recorrido(s): ESTER CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Camila Guedes de Souza, Recorrido(s): FTRN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 46800-94.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CMU CONSÓRCIO MCE & UNIÃO, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): GELSON CHAGAS QUEIROZ, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso-prévio indenizado. Previsão em norma coletiva."; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: AIRR - 69500-08.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): REGINALDO GOMES CHACON, Advogado: Dr. Ewerton Henrique J. Guedes Pereira, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90800-26.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Dr. Francisco de Assis Moreira Nobrega, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98000-59.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA LÚCIA LOPES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100695-41.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): JIVALDO BRITO DE FRANÇA, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Recorrido(s): AEL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 123200-84.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ELIANA NOGUEIRA DIAS FREIRE, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - revista nos pertences do empregado - ausência de contato físico" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences da empregada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 130000-28.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FILIPE DO CARMO LIRA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. **Processo: AIRR - 150700-34.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): GERALDA CÉLIA BARBOSA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167500-83.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO PEDRO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **A Sessão foi suspensa às doze horas e onze minutos, retornando às quatorze horas e um minuto**, ocasião em que compareceu a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma